



RECEBI EM:
30/10/23
[Assinatura]

Mensagem nº. 079/2023, de 10 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “*Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 2.131, de 09 de outubro de 2023, e dá outras providências.*”.

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº. 2.131, de 09 de outubro de 2023, que dispõe sobre a fiscalização periódica de fios e cabos instalados em postes localizados no âmbito do município de Eusébio, executando a retirada dos mesmos que não estejam sendo utilizados.

Objetiva-se com o presente projeto de lei conceder prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para as empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede área, removerem os cabos e a fiação por elas instalados que não estejam sendo utilizados, antes da remoção pela SEINSPE.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILÓN GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
16/10/2023
v. *transfêrta*

Projeto de Lei nº 092, de 10 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 16/10/2023

Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 2.131, de 09 de outubro de 2023, e dá outras providências.

v. transfêrta
O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §1º e o §2º ao artigo 2º, da Lei nº. 2.131, de 09 de outubro de 2023, com as seguintes redações.

§1º. A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio – SEINSPE, antes da remoção, deverá notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção dos cabos e da fiação por elas instalados que não estejam sendo utilizados.

§2º Após notificadas pela Administração Pública Municipal, os responsáveis terão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para retirar os cabos e a fiação, sob pena da SEINSP fazê-lo.

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº. 2.131, de 09 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei e da Lei nº. 2.131, de 09 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 10 de outubro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal